



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 867/2019**

DECLARA O DESLIGAMENTO DO  
DEPUTADO ESTADUAL  
FRANCISCO ELY AGUIAR ALVES  
DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA  
PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ E DETERMINA A  
DEVOLUÇÃO DAS  
CONTRIBUIÇÕES, NOS TERMOS  
DA RESOLUÇÃO Nº 494/2003.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.”;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 04093/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Deputado Estadual **FRANCISCO ELY AGUIAR ALVES** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, Ato Deliberativo nº 826, de 06 de dezembro de 2018 à Ato Deliberativo nº 917, 26 de dezembro de 2022 | 49 para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **FRANCISCO ELY AGUIAR ALVES**, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2019.**

**Deputado José Sarto - PRESIDENTE**  
**Deputado Fernando Santana - 1º. VICE-PRESIDENTE**  
**Deputado Danniell Oliveira - 2º. VICE-PRESIDENTE**  
**Deputado Evandro Leitão - 1º. SECRETÁRIO**  
**Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA**  
**Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA**  
**Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO**

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 25/07/2019.**